



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 01/26

Proc. nº 00053720/2025-75

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 112/25, de autoria do nobre Vereador Edivaldo da Autoescola, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 6099, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estoque permanente de soro antiescorpiônico em todas as unidades básicas de saúde do Município de São Vicente e dá outras providências.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria de acordo com a Secretaria da Saúde - SESAU e da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR.

Isso porque, segundo as Respeitáveis Secretarias, o Projeto de Lei em questão, padece de inconstitucionalidade por afronta à divisão constitucional de poderes.

Com o devido respeito aos Edis, o que se constata é que o presente Projeto de Lei invade o Princípio da chamada Reserva da Administração que tem como corolários a discricionariedade e a racionalização de recursos.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Edivaldo da Autoescola, apomos Veto Total ao Projeto de Lei em tela pelos motivos explanados nas manifestações das Secretarias da Saúde - SESAU e de Assuntos Jurídicos - SEJUR (cópias em anexo).

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos expostos tornando esse Projeto de Lei contrário ao preconizado na Constituição Federal e na Constituição Paulista e desta forma, impedindo a sua sanção.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 05/01/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1464155** e o código CRC **DDE08F55**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00053720/2025-75

SEI nº 1464155



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Nº do Processo: 3551009.401.00053720/2025-75

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Aut. 6099 Obrigatoriedade de estoque permanente de soro antiescorpiônico

Ao Gabinete

A/C Dra. Michelle

Informo que não é possível atender ao solicitado, uma vez que o soro contra escorpião é fornecido gratuitamente pelo Ministério da Saúde para os Estados e estes que determinam as unidades de saúde (PS e Hospitais regionais) que devem receber e realizar o atendimento em caso de acidente com escorpião.

Conforme despacho 1451551, para atendimento destes casos de pacientes de São Vicente, a referência é o Hospital Guilherme Álvaro, que é um Hospital Estadual.

Atenciosamente,

São Vicente, 22 de dezembro de 2025

Débora Mendonça Rabelo Carvalho
Diretora de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Débora Mendonça Rabelo Carvalho, Diretor**, em 22/12/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1451610** e o código CRC **A45B1B1B**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00053720/2025-75

SEI nº 1451610



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

MANIFESTAÇÃO

Dra. Procuradora Geral:

A decisão sobre o estoque mínimo de medicamentos em unidades de saúde relaciona-se com a discricionariedade e com a racionalização de recursos, situando-se no âmbito da chamada *reserva de administração*.

Conclui-se, nesse passo, que o projeto padece de **inconstitucionalidade** por afronta à divisão constitucional de poderes - nesse sentido, ADIN 2106125-84.2025.8.26.0000:

"Há ofensa ao princípio da separação dos poderes e à reserva da administração, porque a lei invade o campo de gestão administrativa, que é próprio do Poder Executivo, interferindo no planejamento e na execução de política pública ... - Conflito com os artigos 5º, caput, 24, § 2º, 2 e 4, e 47, II, XIV e XIX, "a", aplicáveis ao caso por força do artigo 144 todos da Constituição Paulista."

Em razão do exposto, opina-se pelo **veto**.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias, Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 23/12/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1455733** e o código CRC **F67FB574**.